

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) VIATURAS 0KM, TIPO AUTOMÓVEIS CARACTERIZADOS, DESTINADOS AO PATRULHAMENTO PREVENTIVO E OSTENSIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS SENASP Nº 006/2022; E EMENDAS PARLAMENTARES Nº 202643450001 E Nº 202636920007.**

Fundamentação Jurídica do DFD: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas, Urbanismos e Energia, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes vem justificar a necessidade de tal contratação.

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 2 (duas) viaturas 0km, tipo automóveis caracterizados, destinados ao patrulhamento preventivo e ostensivo da Guarda Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Norma Técnica SENASP nº 006/2022, visando fortalecer as ações de segurança pública municipal, ampliar a capacidade operacional da corporação e garantir melhores condições de atendimento às demandas da população. A medida, mostra-se necessária diante do crescimento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, especialmente no apoio às ações de preservação do patrimônio público, organização urbana, apoio aos demais órgãos de segurança e atuação preventiva em espaços públicos, escolas, eventos e demais áreas de interesse coletivo.

A aquisição das viaturas, contribuirá diretamente para o aumento da eficiência das rondas preventivas e do patrulhamento ostensivo realizado no município, permitindo maior mobilidade, rapidez no deslocamento das equipes e ampliação da cobertura territorial das ações da Guarda

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Municipal. Considerando a extensão territorial do Município de Ipixuna do Pará e a necessidade de presença constante do poder público em bairros, comunidades e vias urbanas, torna-se indispensável a disponibilização de veículos adequadamente equipados e caracterizados, garantindo condições seguras e adequadas para o desempenho das atividades operacionais dos agentes municipais.

Além disso, a utilização de viaturas caracterizadas fortalece a identificação institucional da Guarda Municipal perante a sociedade, promovendo maior sensação de segurança à população e contribuindo para a prevenção de ocorrências, atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e demais situações que possam comprometer a ordem pública e o bem-estar coletivo. A presença ostensiva das equipes em veículos padronizados e devidamente adaptados às atividades de segurança pública possui relevante efeito preventivo, auxiliando no monitoramento urbano e no pronto atendimento das demandas emergenciais.

A contratação, também, se justifica pela necessidade de adequação da estrutura operacional da Guarda Municipal às diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, especialmente no que se refere à padronização de equipamentos utilizados pelas forças de segurança municipais. O atendimento às exigências da Norma Técnica SENASP nº 006/2022, assegura que os veículos possuam características apropriadas para a atividade de patrulhamento preventivo e ostensivo, oferecendo melhores condições de segurança, funcionalidade, ergonomia e desempenho operacional.

Importante destacar que os recursos destinados à presente aquisição, decorrem das Emendas Parlamentares nº 202643450001 e nº 202636920007, cuja finalidade é justamente promover o fortalecimento das ações de segurança pública municipal e proporcionar melhores condições estruturais para atuação da Guarda Municipal de Ipixuna do Pará. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegura a correta aplicação dos recursos públicos vinculados e contribui para o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade.

A aquisição das viaturas, representa investimento essencial para o fortalecimento institucional da Guarda Municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos agentes, maior eficiência nas ações de patrulhamento e ampliação da capacidade de resposta da administração pública municipal diante das demandas relacionadas à segurança e proteção da população. Trata-se, portanto, de medida necessária, conveniente e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

Precisamos destacar, também, que os veículos a serem adquiridos, precisam ter identificação visual, nos seguintes moldes:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

- a) No teto, atrás do sinalizador, a inscrição Guarda Municipal/ Policia Municipal e o "prefixo";
- b) No capô, brasão da Guarda Municipal/ Policia Municipal;
- c) Na parte traseira, a inscrição Guarda Municipal/ Policia Municipal, "Disque 153", o prefixo e logomarca;
- d) Nas portas dianteiras, o brasão da Guarda Municipal/ Policia Municipal;
- e) Nas portas traseiras, parte inferior, o prefixo da viatura;
- f) No para-lama dianteiro, o número de emergência da Guarda Municipal/ Policia Municipal; e
- g) Faixa azul e amarela

BRASÃO



Destaca-se a relevância e a necessidade de tal contratação, antes de caminharmos para conclusão, são elas: a) Atendimento de compromissos institucionais e representativos que demandam deslocamentos ágeis e organizados; b) Rondas Ostensivas: Realização de patrulhas em áreas estratégicas para inibir ações criminosas e proporcionar segurança à população; c) Vigilância em Locais Públicos: Monitoramento de praças, escolas, parques e prédios públicos para prevenir atos de vandalismo e manter a ordem pública; d) Programas de Educação para a Cidadania: Apoio em campanhas educativas sobre segurança no trânsito, combate às drogas e prevenção à violência; e e) Interação Comunitária: Fortalecimento da relação entre a Guarda Municipal/Policia Municipal e a comunidade através de ações educativas e informativas.

Conclui-se, portanto, que a aquisição pretendida é plenamente justificada, necessária e alinhada ao interesse público, uma vez que proporcionará eficiência administrativa, segurança operacional e racionalização dos gastos públicos. Ao garantir meios adequados de transporte, a administração municipal assegura maior efetividade na execução de políticas públicas, beneficiando diretamente a população de Ipixuna do Pará e promovendo o desenvolvimento

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

sustentável do município.

Passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e do grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

OBJETO				NÍVEL DE URGÊNCIA	
AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) VIATURAS 0KM, TIPO AUTOMÓVEIS CARACTERIZADOS, DESTINADOS AO PATRULHAMENTO PREVENTIVO E OSTENSIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS SENASP Nº 006/2022; E EMENDAS PARLAMENTARES Nº 202643450001 E Nº 202636920007.				BAIXO () MÉDIO () ALTO (x)	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	VIATURA TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 2.8L TURBO 4X4 DIESEL MANUAL 2026 ESPECIFICAÇÃO: ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO / CÂMERA DE RÉ DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO / DESEMBAÇADOR TRASEIRO / INTERRUPTOR PARA DESATIVAR AIRBAG DO PASSAGEIRO / 06 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAL E DE CORTINA) / ABS NAS 4 RODAS, EBD & PBA / AC / ALARME ANTIFURTO / ALERTA DE PONTO CEGO / ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS / ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE (HSA) /COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 11", INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES* ATRAVÉS DO ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY / CONTROLE ANTICAPOTAMENTO / CONTROLE DE OSCILAÇÃO DE TRAILER E REBOQUE (TSC) / CONTROLES DE RÁDIO E DO CELULAR NO VOLANTE / COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE / CONTROLE DE VELOCIDADE EM DECLIVE (HDC) / CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE / DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA / ENTRADAS USB DIANTEIRAS (02) - USB-C E USB-A PARA CARREGAMENTO E DADOS / ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR PRETA COM LUZ INDICADORA DE	UNIDADE	1	R\$ 00,00 ()	R\$ 00,00 ()

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

<p>DIREÇÃO INTEGRADA / FARÓIS DE NEBLINA EM LED / GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA / LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA/ LUZ DE POSIÇÃO EM LED / PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL DE 8" COM 3 CONFIGURAÇÕES DE PERSONALIZAÇÃO, INFORMAÇÕES DE CONTA-GIROS, HODÔMETRO PARCIAL, MARCADOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL E DEMAIS FUNÇÕES / PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO / PARTIDA SEM CHAVE (EASY START) / REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS / RODAS DE AÇO ARO 16" COM CALOTAS INTEGRAIS / SELETOR ELETRÔNICO DE TRAÇÃO / SISTEMA DE CONTROLE DE ESTABILIDADE E CONTROLE DE TRAÇÃO / SISTEMA DE SOM - 2 ALTO FALANTES E 2 TWEETERS / TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES / TRAVA ELÉTRICA DA TAMPA TRASEIRA COM ACIONAMENTO NA CHAVE / TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS / VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR "UM TOQUE" E ANTI ESMAGAMENTO COM FECHAMENTO/ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE. OBS: O VEÍCULO SERÁ EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL/POLICIA MUNICIPAL, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO, PLAQUEADO E ADESIVADO COM A IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE. IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL/POLICIA MUNICIPAL A) NO TETO, ATRÁS DO SINALIZADOR, A INSCRIÇÃO GUARDA MUNICIPAL/POLICIA MUNICIPAL E O "PREFIXO; B) NO CAPÔ, BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL, NA PARTE TRASEIRA, A INSCRIÇÃO GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL, "DISQUE 153, O PREFIXO E LOGOMARCA D) NAS PORTAS DIANTEIRAS, O BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL E) NAS PORTAS TRASEIRAS, PARTE INFERIOR, O PREFIXO DA VIATURA. F) NO PÁRA-LAMA DIANTEIRO, O NÚMERO DE EMERGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL G) FAIXA AZUL E AMARELA. SINALIZADOR ACÚSTICO: SINALIZADOR MODELO SIRENE, COM</p>				
--	--	--	--	--

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

	AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TIPO ELETRÔNICA, 12V; MÍNIMO DE TRÊS TIPOS DE TONS DE ALERTA; CORPO ÚNICO, COM AMPLIFICADOR INCORPORADO À UNIDADE SONOFLETORA, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO OU NYLON COM FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E AO CALOR, À PROVA DE ÁGUA E OUTRAS INTEMPÉRIES; POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 30 W, COM PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB; PESO NÃO SUPERIOR A 1,5 KG. O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE PLAQUEADO E LICENCIADO EM NOME DO ORGÃO REQUISITANTE, SEM VALORES ADICIONAIS.				
2	<p>VIATURA TIPO AUTOMÓVEL CARACTERIZADO, MOTOR 1.2 TURBO MANUAL 2026</p> <p>ESPECIFICAÇÃO: MOTOR 1.2 TURBO FLEX, 3 CILINDROS, CILINDRADA 1.199 CM³, POTÊNCIA 141 CV (ETANOL) / 139 CV (GASOLINA), TORQUE 22,9 KGFM (ETANOL) / 22,4 KGFM (GASOLINA), CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX, PLATAFORMA GEM, LUGARES 5, PORTAS 4 PESO ~ 1.280 KG, TANQUE 44 LITROS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 874 LITROS, CARGA ÚTIL ~ 600-637 KG, OMPRIMENTO 4.717 MM, LARGURA 1.798 MM, ALTURA 1.659 MM, ENTRE-EIXOS 2.800 MM, ALTURA DO SOLO 185 M. DESEMPENHO E CONSUMO 0-100 KM/H, 10,9 S, VELOCIDADE MÁXIMA ~ 180 KM/H, CONSUMO CIDADE (GASOLINA) 12,3 KM/L, CONSUMO ESTRADA (GASOLINA) 13,7 KM/L, CONSUMO CIDADE (ETANOL) 8,4 KM/L, CONSUMO ESTRADA (ETANOL) 9,7 KM/L EQUIPAMENTOS DA VERSÃO MANUAL, ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY SEM FIO, WI-FI NATIVO ONSTAR, 6 AIRBAGS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, CÂMERA DE RÉ, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, CAPOTA MARÍTIMA, ACK DE TETO, SENSOR CREPUSCULAR, RETROVISORES ELÉTRICOS, RODAS DE LIGA LEVE ARO 16". PONTOS FORTES MOTOR TURBO FORTE PARA VERSÃO MANUAL, BOA ECONOMIA DE</p>	UNIDADE	1	R\$ 00,00 ()	R\$ 00,00 ()

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

	<p>COMBUSTÍVEL, CONFORTO SEMELHANTE AO DE SUV, CAÇAMBA AMPLA PARA CATEGORIA, BOA ESTABILIDADE EM ESTRADA. PNEUS ALTURA DO FLANCO 118MM, ESTEPE 215/60 R 16, PNEU DIANTEIROS 215/55 R 17, TRASEIROS 215/55 R 17. OBS: O VEÍCULO SERÁ EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL/POLICIA MUNICIPAL, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO, PLAQUEADO E ADESIVADO COM A IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE. IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL/POLICIA MUNICIPAL A) NO TETO, ATRÁS DO SINALIZADOR, A INSCRIÇÃO GUARDA MUNICIPAL/POLICIA MUNICIPAL E O "PREFIXO; B) NO CAPÔ, BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL, NA PARTE TRASEIRA, A INSCRIÇÃO GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL, "DISQUE 153, O PREFIXO E LOGOMARCA D) NAS PORTAS DIANTEIRAS, O BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL E) NAS PORTAS TRASEIRAS, PARTE INFERIOR, O PREFIXO DA VIATURA. F) NO PÁRA-LAMA DIANTEIRO, O NÚMERO DE EMERGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL/ POLICIA MUNICIPAL G) FAIXA AZUL E AMARELA. SINALIZADOR ACÚSTICO: SINALIZADOR MODELO SIRENE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TIPO ELETRÔNICA, 12V; MÍNIMO DE TRÊS TIPOS DE TONS DE ALERTA; CORPO ÚNICO, COM AMPLIFICADOR INCORPORADO À UNIDADE SONOFLETORA, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO OU NYLON COM FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E AO CALOR, À PROVA DE ÁGUA E OUTRAS INTEMPÉRIES; POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 30 W, COM PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB; PESO NÃO SUPERIOR A 1,5 KG. O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE PLAQUEADO E LICENCIADO EM NOME DO ORGÃO REQUISITANTE, SEM VALORES ADICIONAIS.</p>				
<p>VALOR TOTAL: R\$ 00,00 ()</p>					

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

13 de maio de 2026 à 29 de junho de 2026.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, ÁGUAS, URBANISMO E ENERGIA.

RESPONSÁVEL: WARLY DA SILVA FREITAS OU ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria será: **Projeto/Atividade:** 0801.26.782.0008.1.031 - Ampliação da Frota de Veículos do Município Adquirir veículos leves utilitários motocicletas; **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Mun. Obras, Transp. Águas e Urbanis (2026).

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, com falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Ipixuna do Pará, 13 de maio de 2026.

ARTEMES
SILVA DE
OLIVEIRA:6324
1463249

Assinado de forma
digital por ARTEMES
SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.05.13
13:17:06 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

ARTEMES
SILVA DE
OLIVEIRA:6324
1463249

Assinado de forma
digital por ARTEMES
SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.05.13
13:17:28 -03'00'

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**



35310879



08020.004188/2026-86



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria Nacional de Segurança Pública
 Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública
 Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública
 Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento
 Unidade de Análise Técnico-Finalística - SENASP

NOTA TÉCNICA Nº 398/2026/ATF/COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Análise de adequação e aderência do Plano de Trabalho

1. DADOS DO PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO N.º	09032026-093335 / 2026.				
N.º DA EMENDA	202636920007.				
PARLAMENTAR	JOAQUIM PASSARINHO				
OBJETO DE EXECUÇÃO	999 - Objeto Único Não Padronizado – Demais - VEICULO PARA A GUARDA MUNICIPAL				
PERÍODO DE EXECUÇÃO	12 meses.				
BENEFICIÁRIO	83.268.011/0001-84 - MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA				
VALOR TOTAL (R\$)	199.000,00	VALOR CUSTEIO (R\$)	00,00	VALOR INVESTIMENTO (R\$)	199.000,00

2. OBJETO DA ANÁLISE

2.1. A presente Nota Técnica tem por objeto a análise técnico-finalística do Plano de Trabalho (SEI n.º 35312559) apresentado pelo ente federativo no âmbito das transferências especiais previstas no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, inserido no sistema Transferegov.br, nos termos da Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, da Instrução Normativa TCU n.º 93, de 17 de janeiro de 2024, e da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15, de 28 de julho de 2025.

2.2. A análise realizada por esta unidade compreende duas dimensões complementares e indissociáveis: **(i) a adequação do Plano de Trabalho, e (ii) a aderência da proposta à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS**, instituída pela Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, e materializada no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030, aprovado pelo Decreto n.º 10.822, de 28 de setembro de 2021.

2.3. No que se refere à **adequação**, a presente análise tem por finalidade verificar se o Plano de Trabalho atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela regulamentação vigente.

2.4. No que tange à **aderência**, a análise busca verificar se o conteúdo do Plano de Trabalho especialmente os dados orçamentários inseridos, o detalhamento do objeto e as metas estabelecidas apresenta compatibilidade, pertinência e alinhamento com os objetivos, diretrizes e metas da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, materializada no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

2.5. Ressalta-se que, embora a análise incida diretamente sobre o Plano de Trabalho, procede-se, subsidiariamente, à verificação de sua coerência com as informações constantes no Plano de Ação, de modo a assegurar a consistência, a integridade e a confiabilidade dos dados apresentados.

2.6. Assim, a presente Nota Técnica examina se o Plano de Trabalho apresentado reúne condições de adequação formal e material, bem como de aderência às políticas públicas nacionais de segurança pública, de modo a subsidiar a decisão administrativa quanto à aprovação, solicitação de complementação ou reprovação da proposta no âmbito das transferências especiais.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E JURÍDICA DA ANÁLISE

3.1. A análise técnico-finalística realizada por esta unidade encontra fundamento no conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a aplicação de recursos públicos por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, especialmente na modalidade de transferência especial, bem como naquelas que estruturam o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas públicas no âmbito da segurança pública.

3.2. Nesse contexto, a [Constituição Federal de 1988](#) estabelece, em seu art. 166-A, as características e condicionantes das transferências especiais, dispondo que:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas [...] poderão alocar recursos [...] por meio de:

I - transferência especial;

[...]

§ 2º Na transferência especial [...] os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira;

III - **serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado** [...]

3.3. Não obstante a simplificação procedimental inerente a essa modalidade de transferência, a própria Constituição impõe condicionantes materiais à aplicação dos recursos, o que evidencia a necessidade de análise técnica quanto à conformidade da destinação proposta.

3.4. No âmbito da gestão pública, a Constituição Federal também estabelece que a atuação administrativa deve observar princípios voltados à boa gestão dos recursos públicos e à obtenção de resultados efetivos para a sociedade, destacando-se o princípio da eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

3.5. Ainda no campo do controle da atuação estatal, a Constituição dispõe que:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão [...] sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual [...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial [...].

3.6. Ademais, a Constituição consagra o planejamento como função essencial da administração estatal:

Art. 174. [...] o Estado exercerá [...] as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público [...].

3.7. No campo específico da segurança pública, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

3.8. Em desenvolvimento desse mandamento constitucional, foi instituída a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), por meio da [Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018](#), que dispõe:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

3.9. A referida lei também estabelece diretrizes fundamentais para a formulação das políticas públicas:

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

II - planejamento estratégico e sistêmico;

IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios [...]

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública [...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos [...].

3.10. No que se refere à estruturação do planejamento da política pública, a mesma lei dispõe:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

3.11. Em decorrência disso, foi instituído o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030, pelo [Decreto n.º 10.822, de 28 de setembro de 2021](#):

Art. 1º Fica instituído [...] o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

[...]

Art. 4º As metas [...] visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social [...]

3.12. No que se refere especificamente à execução das emendas parlamentares, a [Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024](#), estabelece normas obrigatórias, dispondo:

Art. 7º [...] o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência [...]

Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no [art. 37 da Constituição Federal](#);

[...]

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

3.13. A referida norma evidencia que a análise técnica constitui etapa obrigatória e vinculante para a execução das emendas parlamentares.

3.14. Complementarmente, a [Instrução Normativa TCU n.º 93, de 17 de janeiro de 2024](#), estabelece a necessidade de estruturação das informações relativas à aplicação dos recursos, especialmente quanto ao planejamento e à transparência, por meio do sistema Transferegov.br.

3.15. A referida Instrução Normativa ainda traz:

Art. 2º [...]

[...]

§ 5º Os recursos recebidos por meio de transferências especiais deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, onde houver, vedada a transferência financeira para outras contas correntes.

3.16. No mesmo sentido, a [Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15, de 28 de julho de 2025](#), específica para as transferências especiais, dispõe sobre o Plano de Trabalho:

Art. 5º [...]

§ 1º Para dar ciência da transferência especial no Transferegov.br, o gestor do ente

beneficiário deverá:

I - preencher o plano de trabalho, informando:

- a) a correta vinculação da finalidade indicada pelo beneficiário com o objeto indicado pelo autor da emenda;
- b) as metas mensuráveis referentes ao valor total do plano de trabalho;
- c) a ação orçamentária por meio da qual o recurso recebido será alocado no orçamento do ente beneficiário;
- d) a declaração do ente beneficiário sobre a não destinação dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida;
- e) o prazo de execução do plano de trabalho, observando os limites estabelecidos no art. 22;
- f) a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial;
- g) os e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e dos tribunais de contas de que o ente beneficiário está sob jurisdição, para notificação automática do Transferegov.br; e

[...]

III - informar o e-mail institucional da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o ente beneficiário.

[...]

§ 3º Os recursos recebidos deverão ser movimentados em conta corrente específica para cada transferência, vedada a transferência para outras contas correntes.

3.17. Além disso, a mesma portaria estabelece:

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art. 1º serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira [...]

Parágrafo único. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário.

[...]

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, de que trata o art. 4º, caput, inciso II do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, avaliar no Transferegov.br os planos de trabalho elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, observando o ciclo de execução estabelecido pelo cronograma divulgado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Art. 7º O resultado da avaliação [...] será:

- I - aprovação;
- II - solicitação de complementação [...]
- III - reprovação.

3.18. Por sua vez, a [Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI n.º 2, de 15 de janeiro de 2026](#), reforça o papel do Plano de Trabalho como peça central da análise:

Art. 2º [...]

XIV - plano de trabalho: peça processual [...] que evidencia o detalhamento do objeto, [...] cronogramas [...] e plano de aplicação das despesas [...]

3.19. E ainda:

Art. 5º São hipóteses de impedimento de ordem técnica as dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 210 [...]

3.20. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de que a aplicação de recursos públicos esteja vinculada a políticas públicas estruturadas, com adequada demonstração do nexo entre o objeto da intervenção, os resultados pretendidos e os objetivos das políticas públicas correspondentes.

3.21. Embora tais entendimentos tenham sido inicialmente firmados no contexto das transferências voluntárias, notadamente em convênios, seus fundamentos possuem natureza material e principiológica, sendo plenamente aplicáveis, por analogia, às transferências especiais, na medida em que dizem respeito à boa gestão dos recursos públicos, ao planejamento estatal e à necessidade de vinculação da despesa a políticas públicas estruturadas.

3.22. Nesse sentido, consignou o Tribunal no [Acórdão 437/2018 – Plenário](#):

Falta de comprovação da vinculação dos objetos dos convênios a uma política legitimada e estruturada de segurança pública e a seus programas e ações.

[...]

A existência dessa análise [...] no nascedouro [...] permitiria identificar o quantum de aderência [...] relativamente aos objetivos e metas dos programas [...]

3.23. De forma mais específica quanto às transferências especiais, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria no [Acórdão 518/2023 – Plenário](#), assentou que, embora os recursos sejam transferidos diretamente aos entes federativos e passem a integrar seu patrimônio, sua aplicação permanece sujeita ao **controle quanto ao cumprimento das condicionantes constitucionais, especialmente no que se refere à finalidade da despesa** e à observância das regras previstas no art. 166-A da Constituição Federal.

3.24. Assim, a jurisprudência do TCU evidencia que a análise prévia das propostas — materializada, no presente caso, na avaliação do Plano de Trabalho — constitui etapa essencial para assegurar que a aplicação dos recursos públicos ocorra de forma coerente com as políticas públicas estruturadas, com os objetivos institucionais e com as diretrizes constitucionais aplicáveis às transferências especiais.

3.25. Por fim, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, esta análise lastreia-se no âmbito das competências administrativas da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública. Conforme o [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), compete à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública:

Art. 25. À Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública compete:

I - atuar como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela [Lei nº 13.675, de 2018](#);

II - coordenar o Sistema Único de Segurança Pública;

III - integrar as atividades dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública;

IV - criar diretrizes a serem seguidas pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

V - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública;

VI - monitorar a execução e os resultados das políticas e das ações financeiras e recursos federais para a segurança pública e defesa social;

VII - articular, propor, formular e executar políticas de segurança pública e defesa social;

VIII - articular, propor e executar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social;

IX - identificar, destacar e fomentar a utilização de novas tecnologias e de boas práticas de inovação na área de segurança pública e defesa social, com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

X - elaborar estudos e coordenar ações sobre normalização, certificação, metrologia, acreditação e gerenciamento de programas, de projetos, de produtos e de processos no âmbito da segurança pública e defesa social; e

XI - elaborar e fomentar ações de prevenção à violência e à criminalidade.

4. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO E DE ADERÊNCIA

4.1. A presente seção tem por finalidade apresentar, de forma estruturada e sistematizada, a análise técnico-finalística do Plano de Trabalho submetido pelo ente federativo, com base nos critérios de **adequação** e **aderência** previamente delineados nesta Nota Técnica.

4.2. A análise será realizada por meio de quadro analítico, no qual serão examinados os principais elementos que compõem o Plano de Trabalho, tais como o objeto de execução, as finalidades, a classificação orçamentária, o prazo de execução, os dados de contato institucional, a identificação e competências dos executores, o detalhamento do objeto e a descrição das metas.

4.3. Para cada elemento analisado, serão definidos quesitos objetivos de verificação, construídos com base no arcabouço normativo aplicável às transferências especiais, especialmente o art. 166-A da Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 210/2024, a Instrução Normativa TCU n.º 93/2024 e a Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/2025, bem como nas diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

4.4. No âmbito da adequação, a análise buscará verificar se as informações constantes no Plano de Trabalho:

- foram corretamente preenchidas no sistema Transferegov.br;
- apresentam consistência, suficiência e clareza;
- estão compatíveis com as competências institucionais do ente executor;
- atendem às condicionantes constitucionais aplicáveis às transferências especiais, especialmente quanto à vedação de determinadas despesas e à destinação dos recursos a programações finalísticas;
- observam, quando aplicável, as normas técnicas expedidas pela SENASP, especialmente quanto à especificação dos itens, parâmetros técnicos e padrões operacionais;
- contemplam o adequado preenchimento das declarações de aderência do ente beneficiário às diretrizes estabelecidas nas políticas públicas coordenadas pela SENASP, quando exigidas no âmbito do sistema Transferegov.br.

4.5. No âmbito da aderência, será avaliado se os elementos analisados:

- apresentam compatibilidade com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- demonstram alinhamento com as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- evidenciam nexo lógico entre o objeto, as metas e os resultados pretendidos;
- contribuem, de forma efetiva, para o enfrentamento de problemas afetos à segurança pública;
- guardam correspondência com as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SENASP no âmbito de suas políticas e programas.

4.6. A avaliação de cada quesito será expressa por meio dos indicadores “Atende” o “atende”, devendo o analista, neste último caso, explicitar de forma objetiva as impropriedades identificadas, bem como indicar os ajustes necessários para a adequação do Plano de Trabalho.

4.7. Adicionalmente, sempre que pertinente, será verificada a coerência entre as informações constantes no Plano de Trabalho e aquelas registradas no Plano de Ação, com vistas a assegurar a integridade, a consistência e a confiabilidade dos dados apresentados.

4.8. Dessa forma, o quadro analítico a seguir constitui instrumento técnico de apoio à decisão administrativa, permitindo a identificação objetiva de eventuais inconsistências, a indicação de medidas saneadoras e a aferição da conformidade do Plano de Trabalho com as exigências normativas e com as políticas públicas nacionais de segurança pública.

Dados constantes no Plano de Trabalho e respectiva análise

1.	OBJETO DE EXECUÇÃO	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
1.1.	999 - Objeto Único Não Padronizado – Demais - VEICULO PARA A GUARDA MUNICIPAL.	<ul style="list-style-type: none"> • Apresenta aderência às finalidades institucionais do Ente beneficiário, no que se refere às competências relacionadas à segurança pública. (CF 1988: III, § 2º do art. 166-A; LC n.º 210/24: IX do art. 10; Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: parágrafo único do art. 2º) • Apresenta aderência à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), na medida em que se vincula a uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). (LC 210/24: VII do art. 10) 	ATENDE.
2.	FINALIDADES	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
2.1.	06-Segurança Pública / 181-Policiamento.	<ul style="list-style-type: none"> • As finalidades informadas estão adequadas com as atividades da Segurança Pública pertinentes ao MJSP. 	ATENDE.
3.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
3.1.	06-SEGURANÇA PUBLICA 06181-POLICIAMENTO 061910002-GESTÃO ESTRATEGICA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR 2091-MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete adequadamente a destinação dos recursos para ações finalísticas relacionadas à Segurança Pública do Ente beneficiário. (CF 1988: III, § 2º do art. 166-A; LC n.º 210/24: VII e VIII do art. 10; Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: parágrafo único do art. 2º) • Está compatível com o Objeto de Execução. (LC n.º 210/24: I do 	ATENDE.

		art. 10)		
4.	PRAZO DE EXECUÇÃO EM MESES	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLI	
4.1.	36.	<ul style="list-style-type: none"> Está adequado ao art. 4º da IN n.º 93 do TCU ou apresentou justificativa válida caso os prazos estejam maiores do que os constantes na norma. Mostra-se adequado à correta execução do objeto e ao cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho. 	ATENDE.	
5.	E-MAILS INFORMADOS	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE	
5.1.	Tribunal de Contas: ouvidoria@tcepa.tc.br .	<ul style="list-style-type: none"> O e-mail do tribunal de contas de que o Ente beneficiário está sob jurisdição foi informado adequadamente. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: 'g', I, § 1º do art. 5º) 	ATENDE PARCIALMENTE.	
5.2.	Legislativo: camara@cmipixuna.pa.gov.br / ouvidoria@cmipixuna.pa.gov.br .	<ul style="list-style-type: none"> O e-mail do legislativo pertinente informado adequadamente. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: III, § 1º do art. 5º) 		
5.3.	Conselhos locais ou instâncias de controle social: convenioipixunadopara2021@gmail.com .	<ul style="list-style-type: none"> O e-mail dos conselhos locais ou instâncias de controle social foram informados adequadamente. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: 'g', I, § 1º do art. 5º) 		
EXECUTOR 1	6	CNPJ - NOME DO EXECUTOR 1	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
	6	83.268.011/0001-84 - MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA.	<ul style="list-style-type: none"> As finalidades institucionais do Executor 1 mostram-se adequadas à execução do Objeto de Execução. (LC 210/24: VIII do art. 10) 	ATENDE.
	7	DETALHAMENTO DO OBJETO DE EXECUÇÃO	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
7	AQUISIÇÃO DE 01 VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL, DESTINADA AO PATRULHAMENTO PREVENTIVO E OSTENSIVO, COM A FINALIDADE DE FORTALECER AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DAS EQUIPES, A	<ul style="list-style-type: none"> Está compreensível e claramente verificável o que pretende alcançar com a execução do Plano. 	ATENDE.	

COBERTURA TERRITORIAL E A PROTEÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA À POPULAÇÃO, SENDO O VEÍCULO ADQUIRIDO EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA SENASP Nº 006/2022.

- Está adequado com o Objeto de Execução.
- Está alinhado às programações finalísticas do Ente beneficiário, no que se refere às competências relacionadas à segurança pública. (CF 1988: III, § 2º do art. 166-A; Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: parágrafo único do art. 2º)
- Apresenta aderência à Política de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), na medida em que se vincula a uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). (LC 210/24: VII, VIII e XXII do art. 10)

8	DESCRIÇÃO DAS METAS	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
8 1	Meta 01: VIATURA TIPO AUTOMÓVEL, CARACTERIZADA. 01 unidade - 36 meses - R\$ 199.000,00.	<ul style="list-style-type: none"> • Evidencia de forma clara, objetiva e mensurável o item específico a ser contratado. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: 'b', I, § 1º do art. 5º) • Não há destinação de recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida (CF 1988: I e II, § 1º do art. 166-A) • Quando cabível, evidencia a obediência a norma técnica pertinente da Senasp. • A unidade de medida está adequada. • O item (marca/modelo/valor etc.) está coerente com as atividades do beneficiário e o alcance do objeto do Plano. • O valor apresentado mostra-se coerente com o item, a quantidade e os resultados esperados. • O tempo de execução está adequado. • A natureza de despesa (custeio ou investimento) está adequada. 	ATENDE.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. De forma geral, faz-se as seguintes recomendações:

- nos termos do § 5º do art. 2º da IN n.º 93/24 do TCU, do § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25 e do informado no próprio Plano de Ação no Transferegov.br, é vedada a transferência financeira dos recursos recebidos para qualquer conta corrente que não seja as abertas especialmente para a execução do objeto, exceto para a conta específica do executor cadastrado previamente no sistema e para a do contratado para a execução do serviço ou fornecimento do bem;
- como forma de evitar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, as obras e reformas devem ser realizadas em imóveis cuja titularidade pertence ao ente beneficiário;
- caso o ente beneficiário tenha a intenção de transferir o bem adquirido a outro ente ou entidade, deverá fazê-lo por meio de instrumento jurídico formal adequado, no qual estejam expressamente definidos a finalidade da transferência, vinculada à execução de política pública de competência do ente beneficiário;
- durante a execução das despesas, o ente beneficiado deverá observar as Normas Técnicas elaboradas pela SENASP e disponíveis no site (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/normas/normas-tecnicas-publicadas>);
- nos termos do art. 20 da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25, os rendimentos auferidos terão a mesma classificação de grupo de natureza da despesa (custeio ou investimento) da transferência especial realizada, podendo, juntamente com os saldos remanescentes, serem utilizados no acréscimo de metas correlatas ao objeto aprovado no plano de trabalho.

5.2. Não se pode deixar de reiterar que, nos termos do art. 23 da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/2025, incumbe ao ente beneficiário observar as obrigações relativas à transparência e ao controle da execução dos recursos, especialmente quanto à inserção e atualização do relatório de gestão no sistema Transferegov.br. Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo:

Para fins de transparência e controle da execução dos recursos recebidos, o ente beneficiado incluirá o relatório de gestão no Transferegov.br, até 30 de junho do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, atualizando-o anualmente na mesma data, até a finalização da execução do objeto, conforme disposto na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024.

5.3. Tal obrigação revela-se imprescindível para assegurar a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, a adequada prestação de contas e a efetividade dos mecanismos de controle, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

5.4. Por fim, destaca-se que a presente análise técnica foi baseada nos elementos disponíveis e apresentados no processo, sendo que a ausência de diligências não exime o Ente de atender possíveis diligências futuras, em razão de eventuais fatores e supervenientes que possam suscitar esclarecimentos ou adequações.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto e de acordo com as informações disponíveis, conclui-se que o plano de trabalho apresenta evidências de conformidade com o disposto no art. 2º, §3º da Lei Complementar nº 210 e ao art. 5º, §1º, Inciso I, alíneas "a" a "g", da Portaria Conjunta MGI/MF n.º 15 de 28 de julho de 2025 e com os demais normativos vigentes.

6.2. Assim, sugere-se a **APROVAÇÃO** do presente Plano de Trabalho, não se identificando óbices para o regular repasse dos recursos.

6.3. Ademais, cumpre destacar que a execução dos recursos, especialmente no que se refere aos procedimentos licitatórios, às contratações e aos demais atos de gestão necessários à implementação

do objeto, é de competência do ente federativo beneficiário, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 518/2023 – Plenário.



6.4. Conforme assentado no referido julgado, embora os recursos das transferências es sejam oriundos do orçamento da União, sua aplicação se dá no âmbito da autonomia administrativa do ente receptor, cabendo a este a condução dos processos de contratação, sob a fiscalização do respectivo Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União quanto ao cumprimento das condicionantes constitucionais previstas no art. 166-A da Constituição Federal.

6.5. Por fim, submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior, para análise e adoção das providências que se entenderem cabíveis.

MICHEL DE MORAES SANTANA
Servidor Mobilizado - Analista Técnico
Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento
COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP

RAPHAEL FRANCO CAVALCANTE
Servidor Mobilizado - Revisor
Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento
COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP

De acordo.

Aprovo o referido Plano de Trabalho nos termos desta Nota Técnica.

Insira-o no Transferegov.br para providências.

MÁRCIO JÚLIO DA SILVA MATTOS
Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública
CGSUSP/DSUSP/SENASP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JULIO DA SILVA MATTOS, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública**, em 29/04/2026, às 12:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Franco Cavalcante, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 29/04/2026, às 13:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michel de Moraes Santana, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 29/04/2026, às 15:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35310879** e o código CRC **D0379475**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



35310880



08020.004191/2026-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública
Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento
Unidade de Análise Técnico-Finalística - SENASP

NOTA TÉCNICA Nº 399/2026/ATF/COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Análise de adequação e aderência do Plano de Trabalho

1. DADOS DO PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO N.º	09032026-094017 / 2026.				
N.º DA EMENDA	202643450001.				
PARLAMENTAR	DELEGADO CAVEIRA				
OBJETO DE EXECUÇÃO	240 - Aquisição De Viatura Para Guarda Civil Municipal - Ministério da Justiça e Segurança Pública.				
PERÍODO DE EXECUÇÃO	36 meses.				
BENEFICIÁRIO	83.268.011/0001-84 - MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA.				
VALOR TOTAL (R\$)	248.750,00	VALOR CUSTEIO (R\$)	00,00	VALOR INVESTIMENTO (R\$)	248.750,00

2. OBJETO DA ANÁLISE

2.1. A presente Nota Técnica tem por objeto a análise técnico-finalística do Plano de Trabalho (SEI n.º 35312233) apresentado pelo ente federativo no âmbito das transferências especiais previstas no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, inserido no sistema Transferegov.br, nos termos da Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, da Instrução Normativa TCU n.º 93, de 17 de janeiro de 2024, e da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15, de 28 de julho de 2025.

2.2. A análise realizada por esta unidade compreende duas dimensões complementares e indissociáveis: **(i) a adequação do Plano de Trabalho**, e **(ii) a aderência da proposta à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS**, instituída pela Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, e materializada no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030, aprovado pelo Decreto n.º 10.822, de 28 de setembro de 2021.

2.3. No que se refere à **adequação**, a presente análise tem por finalidade verificar se o Plano de Trabalho atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela regulamentação vigente.

2.4. No que tange à **aderência**, a análise busca verificar se o conteúdo do Plano de Trabalho — especialmente os dados orçamentários inseridos, o detalhamento do objeto e as metas estabelecidas — apresenta compatibilidade, pertinência e alinhamento com os objetivos, diretrizes e metas da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, materializada no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

2.5. Ressalta-se que, embora a análise incida diretamente sobre o Plano de Trabalho, procede-se, subsidiariamente, à verificação de sua coerência com as informações constantes no Plano de Ação, de modo a assegurar a consistência, a integridade e a confiabilidade dos dados apresentados.

2.6. Assim, a presente Nota Técnica examina se o Plano de Trabalho apresentado reúne condições de adequação formal e material, bem como de aderência às políticas públicas nacionais de segurança pública, de modo a subsidiar a decisão administrativa quanto à aprovação, solicitação de complementação ou reprovação da proposta no âmbito das transferências especiais.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E JURÍDICA DA ANÁLISE

3.1. A análise técnico-finalística realizada por esta unidade encontra fundamento no conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a aplicação de recursos públicos por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, especialmente na modalidade de transferência especial, bem como naquelas que estruturam o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas públicas no âmbito da segurança pública.

3.2. Nesse contexto, a [Constituição Federal de 1988](#) estabelece, em seu art. 166-A, as características e condicionantes das transferências especiais, dispondo que:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas [...] poderão alocar recursos [...] por meio de:

I - transferência especial;

[...]

§ 2º Na transferência especial [...] os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira;

III - **serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado** [...]

3.3. Não obstante a simplificação procedimental inerente a essa modalidade de transferência, a própria Constituição impõe condicionantes materiais à aplicação dos recursos, o que evidencia a necessidade de análise técnica quanto à conformidade da destinação proposta.

3.4. No âmbito da gestão pública, a Constituição Federal também estabelece que a atuação administrativa deve observar princípios voltados à boa gestão dos recursos públicos e à obtenção de resultados efetivos para a sociedade, destacando-se o princípio da eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

3.5. Ainda no campo do controle da atuação estatal, a Constituição dispõe que:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão [...] sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual [...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da execução orçamentária, financeira e patrimonial [...].



3.6. Ademais, a Constituição consagra o planejamento como função essencial da atuação estatal:

Art. 174. [...] o Estado exercerá [...] as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público [...].

3.7. No campo específico da segurança pública, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

3.8. Em desenvolvimento desse mandamento constitucional, foi instituída a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), por meio da [Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018](#), que dispõe:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

3.9. A referida lei também estabelece diretrizes fundamentais para a formulação das políticas públicas:

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

II - planejamento estratégico e sistêmico;

IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios [...]

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública [...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos [...].

3.10. No que se refere à estruturação do planejamento da política pública, a mesma lei dispõe:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

3.11. Em decorrência disso, foi instituído o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030, pelo [Decreto n.º 10.822, de 28 de setembro de 2021](#):

Art. 1º Fica instituído [...] o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

[...]

Art. 4º As metas [...] visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social [...]

3.12. No que se refere especificamente à execução das emendas parlamentares, [Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024](#), estabelece normas obrigatórias, dispondo:

Art. 7º [...] o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência [...] [...]

Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no [art. 37 da Constituição Federal](#);

[...]

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

3.13. A referida norma evidencia que a análise técnica constitui etapa obrigatória e vinculante para a execução das emendas parlamentares.

3.14. Complementarmente, a [Instrução Normativa TCU n.º 93, de 17 de janeiro de 2024](#), estabelece a necessidade de estruturação das informações relativas à aplicação dos recursos, especialmente quanto ao planejamento e à transparência, por meio do sistema Transferegov.br.

3.15. A referida Instrução Normativa ainda traz:

Art. 2º [...]

[...]

§ 5º Os recursos recebidos por meio de transferências especiais deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, onde houver, vedada a transferência financeira para outras contas correntes.

3.16. No mesmo sentido, a [Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15, de 28 de julho de 2025](#), específica para as transferências especiais, dispõe sobre o Plano de Trabalho:

Art. 5º [...]

§ 1º Para dar ciência da transferência especial no Transferegov.br, o gestor beneficiário deverá:

I - preencher o plano de trabalho, informando:

a) a correta vinculação da finalidade indicada pelo beneficiário com o objeto indicado pelo autor da emenda;

b) as metas mensuráveis referentes ao valor total do plano de trabalho;

c) a ação orçamentária por meio da qual o recurso recebido será alocado no orçamento do ente beneficiário;

d) a declaração do ente beneficiário sobre a não destinação dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida;

e) o prazo de execução do plano de trabalho, observando os limites estabelecidos no art. 22;

f) a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial;

g) os e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e dos tribunais de contas de que o ente beneficiário está sob jurisdição, para notificação automática do Transferegov.br; e

[...]

III - informar o e-mail institucional da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o ente beneficiário.

[...]

§ 3º Os recursos recebidos deverão ser movimentados em conta corrente específica para cada transferência, vedada a transferência para outras contas correntes.

3.17. Além disso, a mesma portaria estabelece:

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art. 1º serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira [...]

Parágrafo único. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário.

[...]

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, de que trata o art. 4º, caput, inciso II do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, avaliar no Transferegov.br os planos de trabalho elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, observando o ciclo de execução estabelecido pelo cronograma divulgado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Art. 7º O resultado da avaliação [...] será:

I - aprovação;

II - solicitação de complementação [...]

III - reprovação.

3.18. Por sua vez, a [Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI n.º 2, de 15 de janeiro de 2026](#), reforça o papel do Plano de Trabalho como peça central da análise:

Art. 2º [...]

XIV - plano de trabalho: peça processual [...] que evidencia o detalhamento do os cronogramas [...] e plano de aplicação das despesas [...]

3.19. E ainda:

Art. 5º São hipóteses de impedimento de ordem técnica as dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 210 [...]

3.20. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de que a aplicação de recursos públicos esteja vinculada a políticas públicas estruturadas, com adequada demonstração do nexo entre o objeto da intervenção, os resultados pretendidos e os objetivos das políticas públicas correspondentes.

3.21. Embora tais entendimentos tenham sido inicialmente firmados no contexto das transferências voluntárias, notadamente em convênios, seus fundamentos possuem natureza material e principiológica, sendo plenamente aplicáveis, por analogia, às transferências especiais, na medida em que dizem respeito à boa gestão dos recursos públicos, ao planejamento estatal e à necessidade de vinculação da despesa a políticas públicas estruturadas.

3.22. Nesse sentido, consignou o Tribunal no [Acórdão 437/2018 – Plenário](#):

Falta de comprovação da vinculação dos objetos dos convênios a uma política legitimada e estruturada de segurança pública e a seus programas e ações.

[...]

A existência dessa análise [...] no nascedouro [...] permitiria identificar o quantum de aderência [...] relativamente aos objetivos e metas dos programas [...]

3.23. De forma mais específica quanto às transferências especiais, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria no [Acórdão 518/2023 – Plenário](#), assentou que, embora os recursos sejam transferidos diretamente aos entes federativos e passem a integrar seu patrimônio, sua aplicação permanece sujeita ao **controle quanto ao cumprimento das condicionantes constitucionais, especialmente no que se refere à finalidade da despesa** e à observância das regras previstas no art. 166-A da Constituição Federal.

3.24. Assim, a jurisprudência do TCU evidencia que a análise prévia das propostas — materializada, no presente caso, na avaliação do Plano de Trabalho — constitui etapa essencial para assegurar que a aplicação dos recursos públicos ocorra de forma coerente com as políticas públicas estruturadas, com os objetivos institucionais e com as diretrizes constitucionais aplicáveis às transferências especiais.

3.25. Por fim, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, esta análise lastreia-se no âmbito das competências administrativas da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública. Conforme o [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), compete à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública:

Art. 25. À Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública compete:

I - atuar como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela [Lei nº 13.675, de 2018](#);

II - coordenar o Sistema Único de Segurança Pública;

III - integrar as atividades dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública;

IV - criar diretrizes a serem seguidas pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

V - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Sistema Segurança Pública;

VI - monitorar a execução e os resultados das políticas e das ações financiadas com recursos federais para a segurança pública e defesa social;

VII - articular, propor, formular e executar políticas de segurança pública e defesa social;

VIII - articular, propor e executar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social;

IX - identificar, destacar e fomentar a utilização de novas tecnologias e de boas práticas de inovação na área de segurança pública e defesa social, com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

X - elaborar estudos e coordenar ações sobre normalização, certificação, metrologia, acreditação e gerenciamento de programas, de projetos, de produtos e de processos no âmbito da segurança pública e defesa social; e

XI - elaborar e fomentar ações de prevenção à violência e à criminalidade.

4. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO E DE ADERÊNCIA

4.1. A presente seção tem por finalidade apresentar, de forma estruturada e sistematizada, a análise técnico-finalística do Plano de Trabalho submetido pelo ente federativo, com base nos critérios de **adequação** e **aderência** previamente delineados nesta Nota Técnica.

4.2. A análise será realizada por meio de quadro analítico, no qual serão examinados os principais elementos que compõem o Plano de Trabalho, tais como o objeto de execução, as finalidades, a classificação orçamentária, o prazo de execução, os dados de contato institucional, a identificação e competências dos executores, o detalhamento do objeto e a descrição das metas.

4.3. Para cada elemento analisado, serão definidos quesitos objetivos de verificação, construídos com base no arcabouço normativo aplicável às transferências especiais, especialmente o art. 166-A da Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 210/2024, a Instrução Normativa TCU n.º 93/2024 e a Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/2025, bem como nas diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

4.4. No âmbito da adequação, a análise buscará verificar se as informações constantes no Plano de Trabalho:

- foram corretamente preenchidas no sistema Transferegov.br;
- apresentam consistência, suficiência e clareza;
- estão compatíveis com as competências institucionais do ente executor;
- atendem às condicionantes constitucionais aplicáveis às transferências especiais, especialmente quanto à vedação de determinadas despesas e à destinação dos recursos a programações finalísticas;
- observam, quando aplicável, as normas técnicas expedidas pela SENASP, especialmente quanto à especificação dos itens, parâmetros técnicos e padrões operacionais;
- contemplam o adequado preenchimento das declarações de aderência do ente beneficiário às diretrizes estabelecidas nas políticas públicas coordenadas pela SENASP, quando exigidas no âmbito do sistema Transferegov.br.

4.5. No âmbito da aderência, será avaliado se os elementos analisados:

- apresentam compatibilidade com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- demonstram alinhamento com as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

- evidenciam nexos lógicos entre o objeto, as metas e os resultados pretendidos;
- contribuem, de forma efetiva, para o enfrentamento de problemas afetos à segurança pública;
- guardam correspondência com as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SEMASP no âmbito de suas políticas e programas.

4.6. A avaliação de cada quesito será expressa por meio dos indicadores “Atende” ou “Não atende”, devendo o analista, neste último caso, explicitar de forma objetiva as impropriedades identificadas, bem como indicar os ajustes necessários para a adequação do Plano de Trabalho.

4.7. Adicionalmente, sempre que pertinente, será verificada a coerência entre as informações constantes no Plano de Trabalho e aquelas registradas no Plano de Ação, com vistas a assegurar a integridade, a consistência e a confiabilidade dos dados apresentados.

4.8. Dessa forma, o quadro analítico a seguir constitui instrumento técnico de apoio à decisão administrativa, permitindo a identificação objetiva de eventuais inconsistências, a indicação de medidas saneadoras e a aferição da conformidade do Plano de Trabalho com as exigências normativas e com as políticas públicas nacionais de segurança pública.

Dados constantes no Plano de Trabalho e respectiva análise

1.	OBJETO DE EXECUÇÃO	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
1.1.	240 - Aquisição De Viatura Para Guarda Civil Municipal - Ministério da Justiça e Segurança Pública.	<ul style="list-style-type: none"> • Apresenta aderência às finalidades institucionais do Ente beneficiário, no que se refere às competências relacionadas à segurança pública. (CF 1988: III, § 2º do art. 166-A; LC n.º 210/24: IX do art. 10; Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: parágrafo único do art. 2º) • Apresenta aderência à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), na medida em que se vincula a uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). (LC 210/24: VII do art. 10) 	ATENDE.
2.	FINALIDADES	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
2.1.	06-Segurança Pública / 181-Policimento.	<ul style="list-style-type: none"> • As finalidades informadas estão adequadas com as atividades da Segurança Pública pertinentes ao MJSP. 	ATENDE.
3.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
3.1.	06-SEGURANÇA PÚBLICA 06181-POLICIAMENTO 061910002-GESTÃO ESTRATÉGICA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR 2091-MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete adequadamente a destinação dos recursos para ações finalísticas relacionadas à Segurança Pública do Ente beneficiário. (CF 1988: III, § 2º do 	ATENDE.

		<p>art. 166-A; LC n.º 210/24: VII e VIII do art. 10; Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: parágrafo único do art. 2º)</p> <ul style="list-style-type: none"> Está compatível com o Objeto de Execução. (LC n.º 210/24: I do art. 10) 		
4.	PRAZO DE EXECUÇÃO EM MESES	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE	
4.1.	36.	<ul style="list-style-type: none"> Está adequado ao art. 4º da IN n.º 93 do TCU ou apresentou justificativa válida caso os prazos estejam maiores do que os constantes na norma. Mostra-se adequado à correta execução do objeto e ao cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho. 	ATENDE.	
5.	E-MAILS INFORMADOS	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE	
5.1.	Tribunal de Contas: ouvidoria@tcepa.tc.br / ouvidoria@tcm.pa.gov.br .	<ul style="list-style-type: none"> O e-mail do tribunal de contas de que o Ente beneficiário está sob jurisdição foi informado adequadamente. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: 'g', I, § 1º do art. 5º) 	ATENDE PARCIALMENTE.	
5.2.	Legislativo: camara@cmipixuna.pa.gov.br / ouvidoria@cmipixuna.pa.gov.br .	<ul style="list-style-type: none"> O e-mail do legislativo pertinente informado adequadamente. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: III, § 1º do art. 5º) 		
5.3.	Conselhos locais ou instâncias de controle social: convenioipixunadopara2021@gmail.com .	<ul style="list-style-type: none"> O e-mail dos conselhos locais ou instâncias de controle social foram informados adequadamente. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: 'g', I, § 1º do art. 5º) 		
EXECUTOR 1	6	CNPJ - NOME DO EXECUTOR 1	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE
	61	83.268.011/0001-84 - MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA.	<ul style="list-style-type: none"> As finalidades institucionais do Executor 1 mostram-se adequadas à execução do Objeto de Execução. (LC 210/24: VIII do art. 10) 	ATENDE.
	7	DETALHAMENTO DO OBJETO DE EXECUÇÃO	QUESITO DE ANÁLISE	ANÁLISE

7 1	<p>AQUISIÇÃO DE 01 VIATURA PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DESTINADA AO PATRULHAMENTO PREVENTIVO E OSTENSIVO, COM A FINALIDADE DE FORTALECER AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL DAS EQUIPES, REDUZINDO O TEMPO DE RESPOSTA ÀS OCORRÊNCIAS E GARANTINDO MAIOR PROTEÇÃO AOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO À POPULAÇÃO EM GERAL, SENDO O VEÍCULO ADQUIRIDO <u>EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA SENASP Nº 006/2022.</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Está compreensível e claramente verificável o que pretende alcançar com a execução do Plano. • Está adequado com o Objeto de Execução. • Está alinhado às programações finalísticas do Ente beneficiário, no que se refere às competências relacionadas à segurança pública. (CF 1988: III, § 2º do art. 166-A; Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: parágrafo único do art. 2º) • Apresenta aderência à Política de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), na medida em que se vincula a uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). (LC 210/24: VII, VIII e XXII do art. 10) 	<p>ATENDE.</p>
8	<p>DESCRIÇÃO DAS METAS</p>	<p>QUESITO DE ANÁLISE</p>	<p>ANÁLISE</p>
8 1	<p>Meta 01: VIATURA TIPO AUTOMÓVEL, CARACTERIZADA. 01 unidade - 36 meses - R\$ 248.750,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Evidencia de forma clara, objetiva e mensurável o item específico a ser contratado. (Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25: 'b', I, § 1º do art. 5º) • Não há destinação de recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida (CF 1988: I e II, § 1º do art. 166-A) • Quando cabível, evidencia a obediência a norma técnica pertinente da Senasp. • A unidade de medida está adequada. • O item (marca/modelo/valor etc.) está coerente com as atividades do beneficiário e o alcance do objeto do Plano. • O valor apresentado mostra-se coerente com o item, a quantidade e os resultados esperados. 	<p>ATENDE.</p>

- O tempo de execução está adequado.
- A natureza de despesa (custeio ou investimento) está adequada.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. De forma geral, faz-se as seguintes recomendações:

- nos termos do § 5º do art. 2º da IN n.º 93/24 do TCU, do § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25 e do informado no próprio Plano de Ação no Transferegov.br, é vedada a transferência financeira dos recursos recebidos para qualquer conta corrente que não seja as abertas especialmente para a execução do objeto, exceto para a conta específica do executor cadastrado previamente no sistema e para a do contratado para a execução do serviço ou fornecimento do bem;
- como forma de evitar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, as obras e reformas devem ser realizadas em imóveis cuja titularidade pertence ao ente beneficiário;
- caso o ente beneficiário tenha a intenção de transferir o bem adquirido a outro ente ou entidade, deverá fazê-lo por meio de instrumento jurídico formal adequado, no qual estejam expressamente definidos a finalidade da transferência, vinculada à execução de política pública de competência do ente beneficiário;
- durante a execução das despesas, o ente beneficiado deverá observar as Normas Técnicas elaboradas pela SENASP e disponíveis no site (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/normas/normas-tecnicas-publicadas>);
- nos termos do art. 20 da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/25, os rendimentos auferidos terão a mesma classificação de grupo de natureza da despesa (custeio ou investimento) da transferência especial realizada, podendo, juntamente com os saldos remanescentes, serem utilizados no acréscimo de metas correlatas ao objeto aprovado no plano de trabalho.

5.2. Não se pode deixar de reiterar que, nos termos do art. 23 da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15/2025, incumbe ao ente beneficiário observar as obrigações relativas à transparência e ao controle da execução dos recursos, especialmente quanto à inserção e atualização do relatório de gestão no sistema Transferegov.br. Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo:

Para fins de transparência e controle da execução dos recursos recebidos, o ente beneficiado incluirá o relatório de gestão no Transferegov.br, até 30 de junho do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, atualizando-o anualmente na mesma data, até a finalização da execução do objeto, conforme disposto na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024.

5.3. Tal obrigação revela-se imprescindível para assegurar a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, a adequada prestação de contas e a efetividade dos mecanismos de controle, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

5.4. Por fim, destaca-se que a presente análise técnica foi baseada nos elementos disponíveis e apresentados no processo, sendo que a ausência de diligências não exime o Ente de atender possíveis diligências futuras, em razão de eventuais fatores e supervenientes que possam suscitar esclarecimentos ou adequações.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto e de acordo com as informações disponíveis, conclui-se que o plano de trabalho apresenta evidências de conformidade com o disposto no art. 2º, §3º da Lei Complementar nº 210 e ao art. 5º, §1º, Inciso I, alíneas "a" a "g", da Portaria Conjunta MGI/MF n.º 15 de 28 de julho de 2025 e com os demais normativos vigentes.

6.2. Assim, sugere-se a **APROVAÇÃO** do presente Plano de Trabalho, não se identifi-
cadas as razões para o regular repasse dos recursos.

6.3. Ademais, cumpre destacar que a execução dos recursos, especialmente no que se
refere aos procedimentos licitatórios, às contratações e aos demais atos de gestão necessários à implementação
do objeto, é de competência do ente federativo beneficiário, nos termos do entendimento firmado pelo
Tribunal de Contas da União no Acórdão 518/2023 – Plenário.

6.4. Conforme assentado no referido julgado, embora os recursos das transferências especiais
sejam oriundos do orçamento da União, sua aplicação se dá no âmbito da autonomia administrativa do
ente receptor, cabendo a este a condução dos processos de contratação, sob a fiscalização do respectivo
Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União
quanto ao cumprimento das condicionantes constitucionais previstas no art. 166-A da Constituição
Federal.

6.5. Por fim, submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior, para análise e
adoção das providências que se entenderem cabíveis.

MICHEL DE MORAES SANTANA
Servidor Mobilizado - Analista Técnico
Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento
COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP

RAPHAEL FRANCO CAVALCANTE
Servidor Mobilizado - Revisor
Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento
COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP

De acordo.

Aprovo o referido Plano de Trabalho nos termos desta Nota Técnica.

Insira-o no Transferegov.br para providências.

FRANKLIN MICHAEL POPOV
Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública - Substituto
CGSUSP/DSUSP/SENASP



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN MICHAEL POPOV, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 22/04/2026, às 15:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Franco Cavalcante, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 22/04/2026, às 17:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michel de Moraes Santana, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 23/04/2026, às 21:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35310880** e o código CRC **B65282B8**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Referência: Processo nº 08020.004191/2026-08

SEI nº